



**LEI MUNICIPAL N.1.011/2016.
DE 17 DE OUTUBRO DE 2016.**

“Dispõe sobre a criação do Parque Municipal Lago Betis de Querência-MT e dá outras providências.”

O Sr. **Gilmar Reinoldo Wentz**, Prefeito de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Parque Ambiental denominado “Parque Municipal Lago Betis”, localizado na rodovia MT- 109, nesta cidade de Querência-MT

Art. 2º. A criação e implantação do Parque Municipal Lago Betis têm por finalidade a preservação da área verde além de se tornar um local de lazer, turismo e melhor qualidade de vida, inclusive para as futuras gerações.

Art. 3º. O Projeto de Implantação do Parque Municipal Lago Betis e seu plano de manejo e uso, deverão ser elaborados segundo diretrizes definidas pelo órgão municipal da área de Meio Ambiente juntamente pelos responsáveis pelo gerenciamento do Parque Municipal, observando-se a adequação das intervenções a serem desenvolvidas no referido parque, bem como a preservação ambiental dos atributos naturais existentes na área.

Art. 4º. Fica instituído o Conselho Gestor do Parque Municipal Lago Betis, composto, paritariamente, de representantes de órgãos e entidades da Administração do Município, e de representantes de entidades e organizações não governamentais, que tenham por finalidade a defesa e a preservação do meio ambiente, com atuação local.

Parágrafo único – Cabe ao Poder Executivo, em consonância com o Conselho Gestor, decidir e participar de todas as ações necessárias à delimitação, implantação e gestão do Parque Municipal Lago Betis, bem como da elaboração de seu plano de manejo.



Art. 5º. Fica a Prefeitura Municipal de Querência autorizada a celebrar convênios, individualizados ou por meio de consórcios, com o Governo Federal e Governo Estadual, com vistas à consecução do disposto na presente Lei, em especial visando garantir a efetiva implantação e a administração do Parque.

Art. 6º. Os recursos destinados à manutenção do “Parque Municipal Lago Betis” serão provenientes da Receita Orçamentária do Município, no exercício seguinte à sanção desta Lei, podendo a Prefeitura estabelecer parcerias, convênios e a abertura de crédito suplementares para a viabilização da manutenção do Parque.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Outubro de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz
Prefeito Municipal